

Acordo entre a
Università Politecnica delle Marche – Itália
e a
Universidade Federal da Paraíba – Brasil

PREÂMBULO

O Reitor da Università Politecnica delle Marche e o Reitor da Universidade Federal da Paraíba estão dispostos a reforçar suas relações acadêmicas e a estabelecer novos meios de cooperação, de acordo com as seguintes disposições:

Artigo 1

O presente acordo tem como objetivo facilitar a cooperação universitária no âmbito acadêmico e de pesquisa durante os três ciclos de ensino superior em áreas comuns.

Artigo 2

A fim de desenvolver este programa de cooperação, as duas partes concordam em:

1. compartilhar os resultados de suas experiências pedagógicas (seminários, cursos, etc.);
2. informar a outra parte sobre congressos, debates, encontros e seminários científicos organizados por cada Universidade, compartilhando documentos e publicações resultantes destas atividades;
3. incentivar, respeitando as leis em vigor de cada país, a participação dos docentes da Universidade parceira em cursos, encontros, seminários, simpósios e conferências organizadas dentro de programas anuais de cooperação;
4. estimular o intercâmbio de palestrantes por um período estabelecido, sendo as atividades acadêmicas e de pesquisa seus principais objetivos. Os intercâmbios serão regulados pelos acordos entre os departamentos envolvidos;
5. aceitar os estudantes da instituição parceira, contanto que eles cumpram os requisitos em vigor na Universidade acolhedora e conforme as condições estabelecidas pela instituição. Estudantes em mobilidade terão o seguro contra acidentes, bem como o seguro de responsabilidade civil, emitido pela Instituição do país de origem.



Artigo 3

O seguro de assistência médica para estudantes e pesquisadores será fornecido de acordo com as normas do país acolhedor. No caso de não existirem acordos internacionais para o seguro de assistência médica, o visitante pode providenciar uma apólice de seguro médico por conta própria.

Artigo 4

Os programas específicos de cooperação devem ser elaborados anualmente e anexados ao acordo.

Artigo 5

Ambas as instituições devem decidir o programa de pesquisa e a respectiva fonte de financiamento para a sua execução.

Artigo 6

1. Cada instituição elegerá seu próprio representante. Os dois representantes deverão decidir a agenda do programa de pesquisa e a respectiva fonte de financiamento. Eles também deverão verificar o cumprimento dos objetivos mencionados.
2. Os representantes deverão elaborar um calendário de trabalho anual e resolver questões não previstas neste acordo. Uma agenda de encontros deverá ser estabelecida e estes deverão ser realizados alternativamente em ambas as instituições, salvo decisão em contrário.

Artigo 7

O acordo deverá ser encaminhado para os órgãos administrativos das instituições e assinado por seus representantes. O acordo deve entrar em vigor uma vez assinado pelas partes.

Artigo 8

O presente acordo terá validade por um período de 5 (cinco) anos. Após este período, um novo acordo deverá ser assinado pelos representantes oficiais das instituições, nos mesmos termos ou modificado segundo os interesses e consentimento das partes, a não ser que seja cancelado por carta registrada por qualquer uma das partes pelo menos 3 (três) meses antes do prazo de validade.

The image shows two handwritten signatures. One signature is in blue ink and appears to be "Muy". The other signature is in black ink and appears to be "P".

Artigo 9

Qualquer modificação no acordo, feita mediante consentimento de ambas as instituições, deve seguir o procedimento idêntico ao acordo original.

Artigo 10

O acordo deverá ser assinado em 04 (quatro) vias originais, 02 (duas) em português e 02 (duas) em inglês. Cada instituição ficará com 02 (duas) vias originais, 01 (uma) em português e 01 (uma) em inglês.

Data: 05/10/2012

Data: 12.9.2012

Professor Dr. Rômulo Soares Polari
Reitor
Universidade Federal da Paraíba

Maria Yara Campos Matos
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria
UFPB



Professor Ing. Marco Pacetti
Reitor
Università Politecnica delle Marche




Agreement Between
Università Politecnica delle Marche – Italy
and
Universidade Federal da Paraíba - Brazil

PREAMBLE

The Rector of the “Università Politecnica delle Marche” and the Rector of the Universidade Federal da Paraíba, willing to reinforce their academic relationship and to establish new co-operative ways, agreed the following issues:

Article 1

The present agreement has been designed to facilitate University co-operation in both academic and research fields during the three cycles of higher education in common areas.

Article 2

In order to develop this co-operative programme, both parties agree to

1. exchange the results of their pedagogic experiences (seminars, courses, etc.);
2. inform the other party about the congresses, debates, scientific meetings and seminars organized by each University, and exchange those documents and publications resulting from these activities;
3. foster, by respecting the laws in force in each country, the participation of the teaching staff of the partner University in courses, meetings, seminars, symposiums and conferences organized within the yearly programmes of co-operation;
4. foster the exchange of lecturers for a fixed period of time, being academic or research activities their main objectives. The exchanges will be regulated by the agreements between the departments involved.
5. accept students from the partner institution, provided they meet the in-force requirements established by the host University and under fixed suitability conditions. Mobility students will be covered by insurance against accidents as well as insurance for civil liability issued by the Sending Institution.

Muy



Article 3

Medical insurance for mobility students and researchers will be provided according to the current norms of the host country. In case there are no international agreements for medical insurance, the visiting person can provide for a medical insurance policy by himself.

Article 4

The specific co-operative programmes shall be drawn up annually and attached to the agreement.

Article 5

Both institutions have to decide the research programme and the relative source of funding for its fulfilment.

Article 6

1. Each structure will elect its own representative. The two representatives have to decide the research programme and the relative source of funding. They will also have to verify the achievement of the mentioned targets.
2. The representatives shall draw up the annual work calendar and deal with unsettled questions. They shall meet alternatively at both institutions unless otherwise stated.

Article 7

The agreement shall be forwarded to each institution's Government Bodies and signed by their principals. The agreement shall come into effect once signed by the parties.

Article 8

This Academic Agreement shall come into force and take effect upon its signature and shall remain so for a period of 5 (five) years. After this period a new agreement should be signed by the official representatives of both institutions. In this case, it may be revised or modified through the mutual consent of the parties, unless cancelled by registered letter issued by any of the parties at least three months prior to the date of expiry.

Muy



Article 9

Any modification to the agreement, made upon consent of both institutions, must follow a procedure identical to that of the original agreement.

Article 10

This agreement is signed in four originals, two in Portuguese and two in English. Each Institution will keep two original copies, one in Portuguese and one in English.

Date: 29 OTT. 2012

Date: 05/10/2012

Università Politecnica delle Marche
Prof. Ing. Marco Pacetti
Rector



Universidade Federal da Paraíba
Professor Dr Rômulo Soares Polari
Rector

Maria Yara Campos Matos
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria

